

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0011/2026	
Número processo:	0148/2026	Vigência:	07/10/2026 - 07/10/2026
Requerente:	POUSADA KIRIRI LTDA		
CNPJ/CPF:	34.341.153/0001-14		
Contato:	() - pousadakiriri@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	MORRO ALTO ALEGRE, SN - ALMOFALA - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	1084,69 m²		
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.03 - HOTÉIS		
Especificação:	hotel		

Licença Ambiental Única - LAU de nº 17/2026 referente a atividade de Empreendimentos Turísticos – Hotéis (código 30.03), tendo como requerente POUSADA KIRIRI LTDA com áreas a serem construídas de 1084,69 m² localizado em um terreno de 3.254 m² de acordo com Parecer Técnico de nº 75/2026, que estão localizados Morro Alto Alegre, s/n, Itarema – CE, de acordo com as seguintes coordenadas (UTM - SIRGAS 2000): P1: 410725 e 9674342

P2: 410701 e 9674363

P3: 410708 e 9674367

P4: 410714 e 9674368

P5: 410722 e 9674368

P6: 410723 e 9674387

P7: 410726 e 9674387

P8: 410742 e 9674383

P9: 410755 e 9674377

P10: 410791 e 9674364

P11: 410780 e 9674337

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitário atualizado

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2.Qualquer alteração no projeto e na execução da construção deve ser informada a Secretaria de Meio Ambiente
- 3.Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;

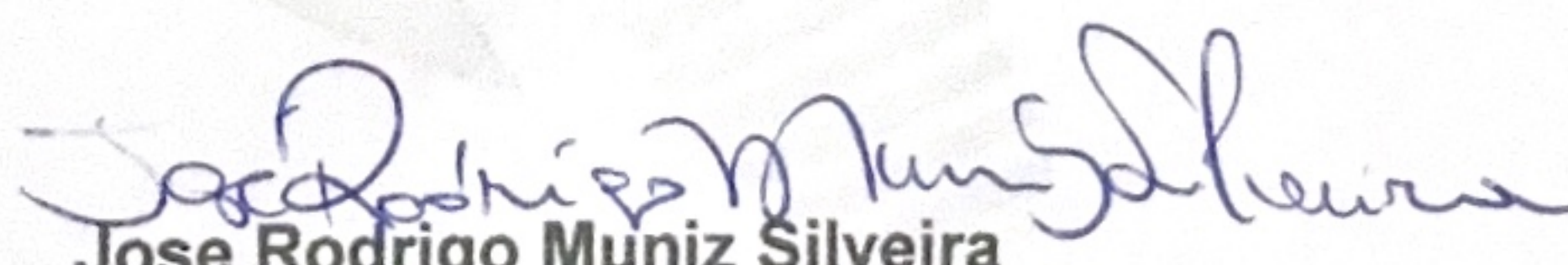


Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=192
aAmbiental



- 4.A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5.Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 6.A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 7.Deixar disponível à Fiscalização mediante a conclusão da obra e desmobilização do canteiro de obra, documentos comprobatórios que evidenciem, o adequado acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos/líquidos conforme a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes, tais como Manifestos de Transporte de Resíduos, notas fiscais e declarações devidamente assinados;
- 8.Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;
- 9 Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/e minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;
- 10.No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- 11.Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- 12.Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;
- 13.O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.
- 14.Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 15.Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental;
- 16.Assegurar o livre acesso aos moradores das áreas circunvizinhas e demais transeuntes aos logradouros públicos, tendo em vista que o trecho da orla marítima contíguo ao imóvel onde será implantado o empreendimento, é de uso comum a todos, não sendo privativo do empreendimento;
- 17.A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 1084,69 m², qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
- 18.ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
- 19.ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- 20.ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 7 de Outubro de 2026



Jose Rodrigo Muniz Silveira
Subprocurador Geral



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=192
aAmbiental

